



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

**Reunião ordinária da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial –
5 de setembro de 2012**

Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e doze, pelas dez horas, reuniu, em Assembleia Ordinária, a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, adiante designada por CICDR, nas instalações do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, sitas na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, em Lisboa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1) Aprovação da Ata da reunião de 13 de março de 2012;**
- 2) Tomada de posse dos novos membros da CICDR, para o triénio 2012/2015;**
- 3) Eleição de três personalidades para a CICDR, nos termos da alínea i) do artigo 6.º da Lei n.º 134/99, de 28 de agosto;**
- 4) Apresentação da proposta do diploma do “Regime Jurídico das Contraordenações por discriminação em razão da raça, origem étnica, cor, ascendência, nacionalidade, território de origem ou religião”;**
- 5) Evolução dos processos de contraordenação e das queixas remetidas à CICDR desde a última reunião ordinária;**
- 6) Outros assuntos de interesse relevante;**
- 7) Marcação da próxima reunião.**

Presidiu à reunião a Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, Dra. Rosário Farmhouse, que, nos termos da lei, preside à CICDR. Também estiveram presentes o Chefe de Gabinete da Alta-Comissária, Dr. Duarte Miranda Mendes, o jurista Dr. Vasco Malta e a Dra. Soraya Gonçalves, jurista que presta apoio a este último.

A Presidente da CICDR verificou que se encontravam presentes os seguintes Conselheiros: Fernanda Estevez, José Falcão, João Silva, Catarina Tavares, António Vergueiro, Helena Leal, Luís Braga, Djarga Seidi, Vanessa Bueno e Iolanda Veiga, na qualidade de observadora.

Verificada a presença do quórum necessário, a Presidente da CICDR começou por saudar e agradecer a presença de todos e dar as boas vindas aos novos Conselheiros.

De seguida, procedeu-se à tomada de posse dos seguintes Conselheiros, conforme auto de posse que se segue:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

«Auto de Posse»

Aos cinco dias de Setembro de 2012, pelas 10:00 horas, nas instalações do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, no Centro Nacional de Apoio ao Imigrante, sito na Rua Álvaro Coutinho n.º 14, em Lisboa, perante a Alta Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, Dra. Rosário Farmhouse, é conferida posse como membros da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, nos termos e com base nos critérios definidos no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio e do artigo 6º da Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, às seguintes pessoas.

- **Catarina Tavares**, na qualidade de Representante designada pela Central Sindical UGT;
- **Luís Braga**, na qualidade de Representante designado pela Associação de Defesa dos Direitos Humanos – Conselho Português para os Refugiados;
- **Helena Leal**, na qualidade de Representante designada pela Associação Patronal – CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- **José Falcão**, na qualidade de Representante designado pela Associação Anti-Racista – SOS Racismo;
- **João Silva**, na qualidade de Representante designado pela Associação Anti-Racista – Olho Vivo;
- **Djarga Seidi**, na qualidade de Representante designado pela Associação de Imigrantes Balodiren;
- **Vanessa Carmina Bueno**, na qualidade de Representante designado pela Associação Lusofonia, Cultura e Cidadania;
- **Iolanda Veiga**, na qualidade de Representante designado pela Associação Caboverdiana de Lisboa;
- **António Vergueiro**, na qualidade de Representante designado pela Associação Patronal – CIP – Confederação da Indústria Portuguesa;

Mais de declara que, no que diz respeito à Dra. Iolanda Veiga e à Dra. Vanessa Bueno e atendendo ao empate verificado nas eleições realizadas, ambas acordaram em dividir o mandato, isto é, durante o período de 1 ano e seis meses, será a Dra. Vanessa Bueno a representante com direito a voto (e a Dra. Iolanda Veiga poderá participar nas reuniões da CICDR na qualidade de observadora) e depois desse período será a Dra. Iolanda Veiga a ter assento na CICDR, com direito a voto.

O Auto de Posse foi lido e foi assinado pelos empossados.

Centro Nacional de Apoio ao Imigrante, em Lisboa, 5 de Setembro de 2012,

A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural

(Rosário Farmhouse)»

Logo depois, foi aprovada a ata da reunião ordinária da CICDR de 13 de março de 2012.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

De seguida, passou-se à eleição de três personalidades para a CICDR, nos termos da alínea i) do artigo 6.º da Lei n.º 134/99, de 28 de agosto.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu ter enviado aos Conselheiros três sugestões, que foi pedido aos Conselheiros o envio de mais sugestões e que o Conselheiro Luís Braga enviou quatro sugestões, tendo, de seguida, perguntado aos Conselheiros se havia mais sugestões.

O Conselheiro José Falcão referiu não perceber por que razão Bruno Gonçalves não foi sugerido pela Alta-Comissária, tendo esta referido que Bruno Gonçalves foi sugerido pelo Conselheiro Luís Braga e que iria, portanto, a votação.

De seguida, a Dra. Rosário Farmhouse apresentou os nomes dos Conselheiros sugeridos e referiu que os currículos dos mesmos estavam disponíveis para consulta:

- Macaísta Malheiros

A Dra. Rosário Farmhouse destacou a sua vasta carreira desenvolvida na área dos direitos humanos, tendo referido que a sua experiência como juiz desembargador tem sido fundamental na análise dos processos de contraordenação, na qualidade de Conselheiro eleito para a Comissão Permanente da CICDR.

- Gustavo Behr

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que o Dr. Gustavo Behr é Vice-Presidente da Associação Casa do Brasil de Lisboa e, como tal, representante da maior comunidade estrangeira em Portugal, tendo um vasto currículo na luta pelos direitos dos imigrantes em Portugal.

- Vitória Konrad

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que Vitória Konrad é de etnia cigana, está a frequentar o curso superior de Assistente Social, trabalha no terreno com várias famílias ciganas e tem desenvolvido um trabalho meritório na área da discriminação.

Referiu que não sugeriu o nome do Bruno Gonçalves por uma questão geográfica, ou seja, o facto de este viver em Coimbra e as reuniões da CICDR serem em Lisboa.

De seguida, destacou o trabalho que Vitória Konrad tem desenvolvido no âmbito das comunidades ciganas e a importância de haver uma mulher cigana na CICDR.

De seguida, a Dra. Rosário Farmhouse apresentou os nomes sugeridos pelo Conselheiro Luís Braga:

- Bruno Gonçalves: líder associativo e mediador sociocultural em Coimbra.

- Maria José Casa-Nova: investigadora na Universidade do Minho, com larga obra sobre a comunidade cigana portuguesa.

- Myrna Montenegro: educadora, membro do Instituto das Comunidades Educativas em Setúbal, com largo trabalho reconhecido na atividade educativa junto de comunidades ciganas.

- José Pereira Bastos: antropólogo e investigador com larga obra publicada sobre a situação dos ciganos portugueses.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Referiu de seguida que, conforme sugestão do Conselheiro Luís Braga, o Dr. Vasco Malta contactou ontem estas quatro pessoas, tendo apurado que o Bruno Gonçalves e a Dra. Maria José Casa-Nova estão disponíveis e que a Dra. Myrna Montenegro, por motivos familiares, não está disponível. Referiu ainda que o Dr. José Pereira Bastos não atendeu os vários telefonemas que foram feitos, não se sabendo, por isso, se está disponível.

De seguida, o Conselheiro José Falcão referiu não concordar com a justificação apresentada pela Dra. Rosário Farmhouse, segundo a qual o Bruno Gonçalves não foi sugerido por morar fora de Lisboa, até porque – referiu – o ACIDI nunca lhe pagou nada pelas deslocações que tem feito a Lisboa para participar nas reuniões da CICDR. Referiu ainda que o Bruno Gonçalves é uma das pessoas, ou senão a pessoa, que mais queixas apresenta à CICDR, e que não percebe por que razão o Bruno Gonçalves é, dos antigos Conselheiros, o único que não foi sugerido pela Alta-Comissária.

O Conselheiro Luís Braga também demonstrou o seu desagrado face à não sugestão do Conselheiro Bruno Gonçalves por parte da Dra. Rosário Farmhouse, tendo referido que não percebe a justificação apresentada de que o Bruno vive em Coimbra e que ele próprio vive em Viana do Castelo e que isso não o impede de ser Conselheiro da CICDR.

Referiu que conhece o trabalho do Bruno Gonçalves e que o considera um ativista generoso.

Referiu estranhar a forma como os nomes sugeridos pela Dra. Rosário Farmhouse apareceram.

Explicou ainda os motivos que o levaram a sugerir os quatro nomes acima referidos, tendo demonstrado reservas relativamente ao curriculum da Vitória Konrad, que considerou ser menos substancial que o do Bruno Gonçalves.

De seguida, o Conselheiro José Falcão realçou o trabalho feito pelo Bruno Gonçalves e apelou à importância de o mesmo fazer parte da CICDR.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que a legislação em vigor e a futura não preveem o pagamento de senhas de presença, o que lamenta e – referiu – considera uma injustiça.

Referiu ainda que, no caso do Bruno Gonçalves, é o ACIDI que paga o seu salário, através da Câmara, e que quando ele comparece às reuniões da CICDR, não lhe é descontado o dia de trabalho.

Acrescentou ainda que quando o Bruno Gonçalves deixasse de ser mediador, teria de pagar as viagens do próprio bolso, o que poderia ser complicado.

Referiu ainda que a sugestão do nome da Vitória Konrad também se deveu à pouca representatividade das mulheres a nível das comunidades ciganas e ao facto de poderem ser um grande fator de mudança.

De seguida, passou-se à votação, tendo sido eleitos os Conselheiros Macaísta Malheiros, Gustavo Behr e Vitória Konrad, com 10, 8 e 5 votos, respetivamente.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que, de futuro, em algumas reuniões em que se achar fazer sentido a presença do Bruno Gonçalves, o mesmo poderá ser convidado.

De seguida, passou-se ao ponto 4) da ordem de trabalhos.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que a proposta de lei foi enviada aos Conselheiros, que ainda não recebeu contributos e que os mesmos podem ser enviados até ao dia 15 de setembro.

O Dr. Vasco Malta apresentou o seguinte *Power Point*:

Reunião Plenária da CICDR

Proposta do Regime Jurídico das Contra-Ordenações por discriminação em razão da raça, origem étnica, cor, ascendência, nacionalidade, território de origem ou religião

5 de setembro de 2012

1

Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Reunião Plenária da CICDR

Principais alterações

2



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Novo Regime

1. Esclarecimento inequívoco quanto ao âmbito alargado de aplicação da lei atenta a actual redacção do artigo 2º da lei 18/2004 de 11 de Maio.

Redacção do artigo 2 da Lei 18/2004 – “*A presente lei vincula todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas.*”

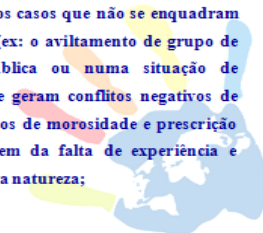
Nova redacção: Artigo 2º do Novo Regime – *Este regime vincula todas as pessoas singulares e colectivas e, quanto a estas últimas, tanto as privadas como as públicas e cooperativas, independentemente da regularidade da respectiva constituição.*



3

Novo Regime

2. Artigo 21º - Competência para instrução dos processos continua conferida às Inspeções Gerais, mas agora também ao ACIDI, sempre que o facto susceptível de ser considerado contra-ordenação não se enquadrar no âmbito das competências estabelecidas por Lei, para cada uma das inspeções gerais. Desta forma resolve-se a questão dos vários conflitos de competência que têm surgido junto das Inspeções-Gerais, decorrentes quer dos casos que não se enquadram nas competências de nenhuma Inspeção-Geral (ex: o aviltamento de grupo de pessoas por discriminação racial na via pública ou numa situação de vizinhança), quer das situações de fronteira que geram conflitos negativos de competência com os inerentes prejuízos em termos de morosidade e prescrição dos processos e, ainda, por razões que decorrem da falta de experiência e especialização destas entidades em processos desta natureza;



4

Novo Regime

3. – Artigo 26º - Consagração expressa da mediação de conflitos

Artigo 26º, nº 1 - *Sob proposta do ACIDI e se houver aceitação do arguido ou da vítima ou seus representantes, chamar-se-á a intervir um mediador de conflitos.*

Procurar-se-á celebrar um protocolo com o Ministério da Justiça, tendo em vista a disponibilização gratuita dos mediadores de conflitos, devidamente acreditados.

Esta opção não estava prevista no diploma 18/2004, nem na Lei 134/99.



5



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Novo Regime

4. Artigo 37º - Aumento do prazo de prescrição para cinco anos, não se diferenciando a natureza do autor da infracção (pessoa colectiva ou singular)

O actual regime geral das contra-ordenações prevê um ano, extensível nalgumas circunstâncias a seis meses, isto é, a um máximo de 1 ano e seis meses, pois a coima abstractamente aplicável é sempre inferior a 2.500,00.

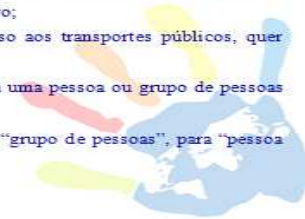


6

Novo Regime

5. Ampliação do tipo de prática discriminatória prevista no artigo 8º do novo regime:

- Na al. c) Aditou-se o acesso ao crédito bancário assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguro;
- Nova al. e): A recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;
- Nova al. j): O incitamento à xenofobia contra uma pessoa ou grupo de pessoas de nacionalidade estrangeira;
- Na al. j): Alargou-se o conceito de vítima de "grupo de pessoas", para "pessoa ou um grupo de pessoas";

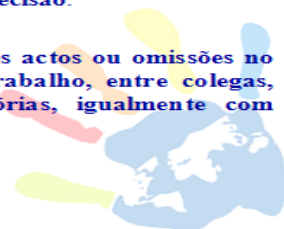


7

Novo Regime

6. Artigo 9º e artigo 21º - Previsão das agências de emprego como arguidas em processos de contra-ordenação por práticas discriminatórias na esfera da contratação laboral, atento o vazio legal do Código do Trabalho, mantendo-se, porém, a competência da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) para a respectiva tramitação e decisão.

7. - Artigo 9º alínea c) - Introdução dos actos ou omissões no âmbito das relações horizontais de trabalho, entre colegas, como eventuais práticas discriminatórias, igualmente com competência atribuída à ACT



8



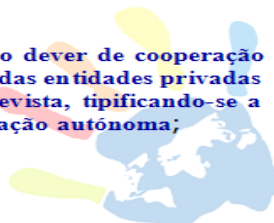
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Novo regime

8. - Artigo 12º - Aumento dos montantes das coimas: nas pessoas singulares, estando graduada entre um a cinco salários mínimos, passará a estar graduada entre um a dez salários mínimos; nas pessoas colectivas, estando graduada entre um a dez salários mínimos passará a estar graduada entre um a vinte salários mínimos.

9. - Artigo 6º e artigo 8º nº5- Reforço do dever de cooperação com a CICDR, das entidades públicas e das entidades privadas cuja colaboração não se encontrava prevista, tipificando-se a falta de colaboração como contra-ordenação autónoma;

9

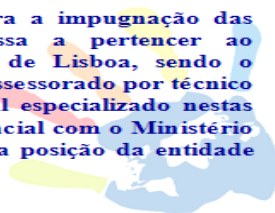


Novo Regime

9. - Artigo 16º - Consagração de sanções substitutivas da coima como por exemplo a possibilidade de substituição por trabalho prestado a favor da comunidade e da Admoestação

10. - Artigo 33º - A competência para a impugnação das decisões do Alto-Comissário passa a pertencer ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, sendo o magistrado do Ministério Público assessorado por técnico do ACIDI, o que cria um Tribunal especializado nestas matérias e permite uma ponte essencial com o Ministério Público para uma melhor defesa da posição da entidade administrativa

10



Novo Regime

11. - Artigo 1º - Extensão deste regime às práticas discriminatórias em razão da religião atenta a fronteira muito estreita entre este tipo de discriminação e a discriminação racial, estando aquela omissa na lei para efeitos de processos desta natureza. Na prática, esta opção acaba por ser reforçada no âmbito das novas atribuições do ACIDI que também incluem o combate à discriminação religiosa conforme determina a al. d) do nº 2 do art. 3º do DL nº 167/2007 de 3 de Maio

11



Finda a apresentação, o Conselheiro José Falcão sugeriu que a comunidade cigana constasse do artigo 4.º do diploma e que parte das coimas se destinasse às associações ou instituições que denunciem casos de discriminação à CICDR.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

O Conselheiro Luís Braga referiu que o diploma está bem feito e que considera positiva a *vacatio legis* estabelecida. Sugeriu que a intervenção das autoridades policiais fosse clarificada, que o termo “funcionário” fosse substituído, por ser muito restrito, tendo ainda referido que o artigo 33.º constitui um recuo, por ser um sinal de centralismo, e que a admoestação objetivamente não é sentida como pena se não for pública.

Referiu ainda que irá enviar um documento com essas sugestões para a CICDR.

De seguida, a Conselheira Fernanda Estevez fez os seguintes comentários e sugestões sobre o diploma:

- A opção por um diploma preambular e um anexo suscita algumas dúvidas quanto à sua necessidade; o projeto de diploma é relativamente pequeno, tem 42 artigos, não traz qualquer vantagem e, de certa forma, atendendo ao conteúdo das importantes matérias que o anexo integra retira-lhe alguma dignidade. Por outro lado, os diplomas existentes sobre a mesma matéria não seguem esta opção. Acresce que de acordo com o n.º 3 do artigo 12.º do anexo II, relativo às regras de legística na elaboração de atos normativos, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2011, a opção por um anexo com articulado autónomo ao texto do ato, integrando um regime jurídico específico, só em casos devidamente fundamentados. E neste caso, o anexo em causa contém o regime jurídico fundamental do diploma, o que não se justifica.

- É referido que a proposta “[...] teve como ponto de partida a consolidação dos diplomas legais existentes sobre as «contra-ordenações» por discriminação da raça, cor, nacionalidade e origem étnica.” e que se incluiu a discriminação em razão da religião. No entanto, o diploma acrescenta também a discriminação em razão da língua, mas apenas é mencionada no n.º 2 do artigo 11.º do anexo. A discriminação em razão da ascendência também só é referida em algumas normas, bem como a discriminação em razão do território de origem. Deste modo, deve rever-se as normas que referem os motivos de discriminação que se pretendem abranger de forma a uniformizar o diploma (v.g. artigos 8.º e 10.º).

- O regime da igualdade e não discriminação é constituído por vários aspetos, entre eles, a circunstância de a violação das suas normas implicar responsabilidade contraordenacional. Contendo o projeto vários aspetos do regime da igualdade e não discriminação, o n.º 1 do artigo 1.º do diploma preambular, relativo ao objeto, é redutor face ao que o anexo pretende regular: “A presente lei aprova o regime jurídico das contraordenações por discriminação em razão da raça, origem étnica, cor, ascendência, nacionalidade, território de origem ou religião, publicado em anexo.”. Com efeito, o artigo 1.º do anexo tem uma redação mais abrangente e utiliza redação idêntica à de outros diplomas sobre a matéria: “O presente diploma estabelece o quadro jurídico para o combate às discriminações por motivos baseados na raça, origem étnica, cor, ascendência, nacionalidade, território de origem ou religião.”

Esta diferença entre as normas relativas ao objeto suscita problemas de natureza jurídica, pois o objeto do anexo não pode transcender o do diploma que o sustenta.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Neste contexto, também o título do projeto de diploma suscita o mesmo tipo de dúvidas. Propomos para o título do projeto e para o artigo relativo ao objeto, a seguinte redação, idêntica à da Lei n.º 134/99:

Título: Previne, proíbe e sanciona a discriminação em razão da raça, origem étnica, cor, ascendência, nacionalidade, território de origem ou religião.

Artigo de âmbito: A presente lei tem por objeto prevenir e proibir a discriminação em razão da raça, origem étnica, cor, ascendência, nacionalidade, território de origem ou religião e sancionar a prática de atos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais.

- O projeto não segue outras regras de legística, previstas no referido anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2011, designadamente as seguintes:

- Sequência das disposições de acordo com o previsto no artigo 6.º;
- Remissões: o artigo 8.º estabelece que “Devem evitar-se remissões para artigos que ainda não tenham sido mencionados no acto normativo”. O projeto tem normas que remetem para artigos que ainda não foram mencionados [v.g. al. e) do n.º 2 do artigo 3.º, al. g) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 8.º];
- Epígrafes: nos termos do artigo 9.º, as epígrafes devem explicitar sinteticamente o seu conteúdo. Algumas epígrafes do projeto manifestamente não o fazem [v.g. competência (artigo 3.º), composição (artigo 4.º), funcionamento (artigo 5.º)];
- Tempo verbal: deve utilizar-se sempre o presente (artigo 19.º); no projeto em alguns casos recorre-se a outros tempos verbais, sobretudo ao futuro (v.g. artigos 4.º, 14.º, 23.º e 24.º);
- Numerais: redação de numerais cardinais deve ser realizada por extenso até ao número nove (artigo 23.º).

- A referência ao Decreto-Lei n.º 111/2000, de 4 de julho, no artigo 3.º do diploma preambular, não é correta, o diploma foi revogado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto, que aprovou o Código do Trabalho [alínea q) do n.º 2 do artigo 21.º].

- No n.º 1 do artigo 1.º do diploma preambular, propõe-se redação que habitualmente é utilizada na mesma situação: “A presente lei transpõe, parcialmente, para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.”.

- O artigo 9.º do anexo, relativo à discriminação no trabalho e no emprego, só tem um número; assim deve eliminar-se a indicação “1”. A expressão “agência de emprego” nas alíneas a) e b) suscita dúvidas sobre o que se pretende abranger: agências privadas de colocação (Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro)?

A alínea b) inspira-se no n.º 2 do artigo 30.º do Código do Trabalho, cuja redação contém um elemento importante que o projeto não tem: “qualquer restrição”. É importante harmonizar. Propomos a sua inclusão.

Em relação à alínea c), julgamos que a redação deve ser melhorada de forma a clarificar que não há entre a vítima de discriminação e o infrator qualquer relação de hierarquia.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Propomos a seguinte redação: “Os atos ou omissões no âmbito das relações de trabalho entre trabalhadores, quando nenhum deles é superior hierárquico do outro.”.

- O artigo 10.º do projeto, sob a epígrafe “delimitação positiva dos tipos de contraordenação”, suscita-nos dúvidas: a expressão é ambígua, não explicita corretamente o conteúdo do artigo; os n.ºs 2 e 3 definem discriminação direta e indireta, tratando de definições devem ser incluídas no início do projeto, talvez num capítulo de disposições gerais, bem como o n.º 1 enquanto princípio da igualdade de tratamento.

- Propõe-se substituir no n.º 6 do artigo 22.º “Autoridade para as Condições de Trabalho” por “serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral”, de acordo a prática habitual.

- A utilização da expressão “vítima de contraordenação” no artigo 23.º do anexo não nos parece a mais correta, propomos “vítima de discriminação”.

- O artigo 25.º do projeto, relativo ao ónus da prova, corresponde em parte ao artigo 6.º da Lei n.º 18/2004. No entanto, omite os n.ºs 2 e 3 que nos parece que se devem manter:
“2 - O disposto no n.º 1 não se aplica ao processo penal nem às ações em que a averiguação dos factos incumbe ao tribunal ou a outra instância competente, nos termos da lei.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às ações intentadas nos termos do artigo 5.º.”

- Propõe-se a inclusão de um artigo que preveja expressamente que as organizações cujo fim seja a defesa ou a promoção dos direitos e interesses das pessoas contra a discriminação têm legitimidade processual para intervir em representação da pessoa interessada, à semelhança do que está previsto no artigo 5.º da Lei n.º 18/2004, de 11 de maio. Embora o projeto refira esta possibilidade em dois artigos, n.º 2 do artigo 23.º e n.º 6 do artigo 34.º, é importante um artigo autónomo que lhes reconheça expressamente legitimidade processual, conforme resulta da Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de junho, que o projeto transpõe (n.º 2 do artigo 7.º).

- Propõe-se a inclusão de um artigo relativo a medidas de ação positiva, cuja Diretiva n.º 2000/43/CE também as prevê, com conteúdo idêntico ao n.º 2 do artigo 3.º da Lei 134/99: “O disposto na presente lei não prejudica a vigência e aplicação das disposições de natureza legislativa, regulamentar ou administrativa, que beneficiem certos grupos desfavorecidos com o objectivo de garantir o exercício, em condições de igualdade, dos direitos nele referidos.”.

- É referido que uma das medidas propostas no projeto de diploma é o “Reforço do dever de cooperação com a CICDR, das entidades públicas e das entidades privadas cuja colaboração não se encontrava prevista, tipificando-se a falta de colaboração como contraordenação autónoma;”. No entanto, o dever de cooperação para as entidades públicas já está consagrado no artigo 8.º da Lei n.º 134/99. Em relação à tipificação da



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

falta de cooperação como contraordenação autónoma, consideramos que pode colocar alguns problemas para os serviços públicos. Entendemos que uma solução desta natureza não deve ser tratada em legislação específica; a existir deve ser consagrada em legislação com um carácter mais geral e ter em conta os constrangimentos que os serviços públicos enfrentam, nomeadamente escassez de meios humanos.

De seguida, a Conselheira Maria Fernanda Estevez sugeriu que se precisasse a expressão “agência privada de emprego”. Referiu ainda que enviará as suas sugestões por escrito.

O Conselheiro António Vergueiro sugeriu que o valor das coimas fosse especificado de acordo com a dimensão da empresa em causa e o número de trabalhadores que emprega, tendo dito que não concorda com o aumento das coimas, tendo em conta o contexto de crise em que se vive, nem com o artigo 32.º do diploma (*reformatio in pejus*). Referiu ainda que irá enviar as sugestões por escrito.

De seguida, o Conselheiro Djarga Seidi referiu estar satisfeito por fazer parte da CICDR e que a Comissão pode contar com a sua disponibilidade para cooperar.

De seguida, expôs a sua preocupação com casos de empresas que contratam imigrantes e não pagam e de dificuldades dos imigrantes em conseguir apoios para regressar ao país de origem.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que esses casos são de exploração laboral, que devem ser denunciados à Autoridade para as Condições do Trabalho, e sugeriu articulação com o CNAI para o seu esclarecimento e resolução.

O Conselheiro Luís Braga referiu que, na sua opinião, os trabalhadores do sector público devem ser sancionados de forma mais severa nos casos de discriminação racial, devido ao especial dever de cumprir a lei. Referiu ainda que concorda com a *reformatio in pejus* e que o valor das coimas não lhe parece excessivo.

De seguida, passou-se ao ponto 5) da ordem de trabalhos, tendo o Dr. Vasco Malta feito a seguinte apresentação em *Power Point*:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Reunião Plenária da CICDR

Processos de Contraordenação / Queixas por Práticas Discriminatórias

5 de setembro de 2012



Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial

Processos de Contra-ordenação

Processos iniciados até 04/09/2012

Entidades Competentes	N.º de PCO Instaurados
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (A.S.A.E.)	4
Inspecção-Geral de Administração Interna (I.G.A.I.)	2
Inspecção-Geral das Atividades em Saúde (I.G.A.S.)	1
Inspecção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (I.G.A.M.A.O.T.)	2
Inspecção-Geral da Educação e Ciência (I.G.E.C.)	1
Instituto da Segurança Social (I.S.S.)	1
Inspecção Regional das Atividades Económicas dos Açores (I.R.A.E.)	1
Autoridade Tributária e Aduaneira (A.T.A.)	1
Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (I.G.O.P.T.C.)	1
Total	14



Processos de Contra Ordenação

Origem das Participações que conduziram à Abertura de Processos de Contraordenação	Números
Vítima	9
Terceiro (Particular)	3
Inspeção Regional das Atividades Económicas dos Açores (I.R.A.E.A.)	1
Serviços do Ministério Público	1
Total	14

Envio Participações

Modo de Envio das Participações	Números
E-mail	10
Carta	2
Ofício	2
Total	14

Processos de Contra Ordenação

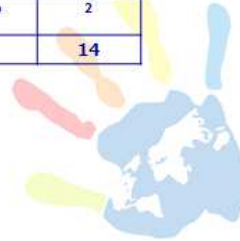
Nacionalidade/ Etnia das Vítimas	Números
Brasileira	6
Etnia Cigana	4
São-Tomense	1
Venezuelana	1
Não Indicada	2
Total	14



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Processos de Contra Ordenação

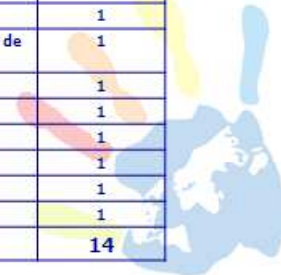
Género das Vítimas	Números
Feminino	7
Masculino	5
Não Aplicável à vítima mas a grupo homogéneo	2
Total	14



6

Processos de Contra Ordenação

Denunciados	Números
Proprietário de um Estabelecimento Comercial	1
Empregado de um Estabelecimento Comercial	1
Cliente de um Estabelecimento Comercial	1
Responsável por uma Instituição Particular de Solidariedade Social	1
Funcionário de um Centro de Saúde	1
Proprietário de um Apartamento	1
Segurança de um Bar	1
Alunos e Conselhos Diretivo e Pedagógico de uma Faculdade	1
Agente da PSP	1
Funcionário do SEF	1
Funcionário das Alfândegas	1
Imobiliária	1
Agência de Viagens	1
Vizinhos da Vítima	1
Total	14

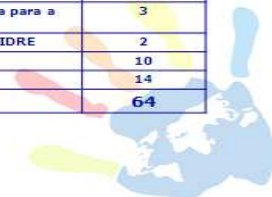


7

QUEIXAS

Situação do total de Participações
Recebidas até 04/09/2012

Processos de Contraordenação Enviados às Inspeções-Gerais Competentes	14
Participações Enviadas à A.C.T.	10
Participações Reportadas à Linha Internet Segura	11
Participações Enviadas à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (E.R.C.)	3
Participações Reencaminhadas para a UAAVIDRE	2
Participações Incompletas	10
Pedidos de Informação	14
Total	64



8



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

QUEIXAS

Situação das queixas recebidas
(entre 01.01.2011 e 04.09.2011)

Processos de contra-ordenação enviados às Inspeções-Gerais competentes	17
Em apreciação	5
Matéria laboral - incompetência da CICDR	10
Reencaminhados UAVIDRE	7
Pedidos de informação	12
Total	51

9

Queixas ACT

Participações Enviadas à A.C.T.

Origem	Números	Nacionalidade das Vítimas	Género das Vítimas
Vítima	6	- Irlandesa; - Brasileira (2); - São-Tomense; - Cabo-verdiana; - Não Indicada.	- F (4); - M (2).
Terceiro (Particular)	4	- Não aplicável (4).	- Não aplicável (4).
Total	10	10	10

10

Queixas Internet Linha Segura

Participações Reportadas à Linha Internet Segura

Origem	Números	Nacionalidade das Vítimas	Género das Vítimas
UAVIDRE	8	- Não aplicável (8)	- Não aplicável (8)
Terceiro	3	- Não Aplicável; - Etnia Cigana (2).	- Não aplicável (3)
Total	11	11	11

11



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Participações enviadas à ERC

Participações enviadas à ERC			
Origem	Números	Nacionalidade das Vítimas	Género das Vítimas
SOS Racismo	1	- Não aplicável	- Não aplicável
Vítima	1	- Brasileira	- Feminino
Terceiro	1	- Etnia Cigana	- Não aplicável
Total	3	3	3

12

Participações enviadas à UAVIDRE

Participações enviadas à UAVIDRE			
Origem	Números	Nacionalidade das Vítimas	Género das Vítimas
Vítima	2	- Ucrainiana - Angolana	- Masculino - Masculino
Total	2	2	2

13

Queixas Incompletas

Participações Incompletas			
Origem	Números	Nacionalidade das Vítimas	Género das Vítimas
Vítima	8	- Russa (2); - Não indicada; - Brasileira (4); - Chilena.	- M (7); - F.
Terceiro (Particular)	2	- Búlgara; - Não Indicada.	- Não aplicável; - F.
Total	10	10	10

14



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Pedidos de Informação			
Origem	Números	Nacionalidade / Etnia das Vítimas	Género das Vítimas
Vítima	3	- Brasileira; - Não indicada (2).	- F (2); - M.
Terceiro (Particular)	3	- Etnia Cigana.	- Não aplicável.
Estudantes	4	- Não aplicável (4).	- Não aplicável (4).
GACI	1	- Minoria Etnica	- Não aplicável
Entidades Diversas	3	- Etnia Cigana; - Não indicada (2).	- Não aplicável (2); - F.
Total	14	14	14

Finda a apresentação, o Conselheiro José Falcão criticou a forma como a estatística das queixas está feita, tendo referido a necessidade de serem fornecidos aos Conselheiros mais dados, nomeadamente a origem das queixas, onde se encontram, o que foi feito, o estado em que se encontram.

De seguida referiu a sua indignação pela atitude da filha do Sr. Barra da Costa e que a TVI deve ser responsabilizada, tendo criticado a atuação da ERC.

Referiu ainda que, no “Caso Silmar”, o ACIDI deveria ter denunciado o caso à comunicação social.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que foi aberto um processo de contraordenação e que é mais fácil às ONGs divulgarem esses casos à comunicação social do que ao ACIDI.

O Dr. Duarte Miranda Mendes referiu que a partir do momento em que se abre um processo de contraordenação, o processo passa a estar em segredo de justiça.

De seguida, o Conselheiro Djarga Seidi expôs algumas situações, no âmbito de relações de vizinhança, em que considera que a atuação de indivíduos de etnia cigana não foi correta.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que as relações de vizinhança são sempre complicadas, independentemente de estar em causa ciganos ou não.

De seguida, o Conselheiro Luís Braga referiu casos em que a atuação da comunicação social foi positiva e chamou a atenção para a necessidade de se criar uma lógica de funcionamento com os jornalistas.

De seguida, a Dra. Rosário Farmhouse referiu que a eleição da Comissão Permanente da CICDR será feita na próxima reunião da CICDR.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que nos próximos dias 24 a 27 de setembro decorrerá a visita a Portugal da Comissão Europeia Contra o Racismo e a Intolerância (ECRI), e que a delegação será composta pelos dois relatores responsáveis por Portugal, Sra. Vesna Rakic-Vodinelic (membro da ECRI, Sérvia) e Sr. Michael Farrel (membro da ECRI, Irlanda), acompanhados por um membro do Secretariado, Sra. Camilla Tessenyi, e dois intérpretes.

De seguida, o Dr. Duarte Miranda Mendes expôs as principais alterações introduzidas na Lei dos Estrangeiros.

Referiu que o processo de alteração foi iniciado ainda com o Governo anterior e que a sua principal motivação está relacionada com a necessidade de transpor algumas diretivas europeias.

Referiu que há duas vertentes a destacar nessas alterações – uma de integração e outra securitária.

Referiu que o ACIDI conseguiu que algumas medidas que constavam do Plano de Integração de Imigrantes fossem integradas na Lei.

Referiu as alterações referentes às vítimas de violência doméstica; ao apoio judiciário e ao princípio da reciprocidade; à possibilidade da conversão de autorizações de residência para trabalho subordinado para autorizações de residência para trabalho independente; à diretiva retorno (o abandono voluntário passa a ser a regra, só havendo detenção a título excepcional; a previsão de direitos dos imigrantes detidos em centros de detenção, que antes não estavam previstos); ao crime de utilização da atividade de cidadão estrangeiro em situação ilegal; ao cartão azul; ao visto de residência para atividade altamente qualificada exercida por trabalhador subordinado; à autorização de residência para atividade de investimento e à relevância das penas suspensas na renovação das autorizações de residência.

Finda a apresentação, o Conselheiro José Falcão referiu que a mesma dá a ideia de que a lei ficou melhor, mas considera essas alterações gravosas para os imigrantes e que com elas a Lei ficou pior.

De seguida, a Dra. Rosário Farmhouse referiu o ofício à ERC de 2 de abril de 2012, com denúncia relativa aos títulos do Jornal de Notícias – “Melhores Carteiristas são Mulheres do Leste” – e do Correio da Manhã – “Polícias lideravam gang de romenos”, tendo considerado as decisões da ERC contraditórias.

Referiu ainda que foram entretanto enviadas mais duas queixas para a ERC: uma em relação à TVI e ao Barra da Costa e outra em relação à RTP 1, onde foi veiculada uma notícia segundo a qual “polícia deteve 8 homens de etnia cigana suspeitos de vários assaltos em todo o país.

De seguida, fez referência à resposta do diretor do Diário de Notícias a um ofício do ACIDI relativo à notícia “Criminoso Moldavo fugiu de prisão do SEF no Aeroporto de Lisboa”, no qual se alertava para a desnecessidade da menção da nacionalidade do indivíduo para o eixo essencial da notícia, tendo lamentado o teor da referida resposta, que referiu ter sido desagradável.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Referiu ainda que foi enviado um novo ofício de resposta ao Diretor do Diário de Notícias e que este ainda não havia respondido.

Referiu ainda que o ACIDI tem organizado vários cursos de sensibilização para jornalistas e que continua a achar importante a atribuição de prémios aos jornalistas que fazem bons trabalhos nesta área.

De seguida, referiu que o ACIDI tem estado a acompanhar o caso do Bairro de Santa Filomena, em articulação com a Câmara da Amadora e a Embaixada de Cabo Verde.

De seguida, o Conselheiro José Falcão referiu que não concorda com o uso da palavra “raça”, na comunicação referente ao protocolo celebrado entre o ACIDI e a Provedoria da Justiça.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que o ACIDI tem tido o cuidado de não usar a palavra “raça” e que a mesma foi usada numa citação da lei.

De seguida, o Conselheiro José Falcão referiu que não concorda com a cedência do auditório do CNAI para a realização do casting para o Concurso Miss CPLP e que não concorda com a justificação apresentada pelo ACIDI.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que o auditório do CNAI é cedido a qualquer associação de imigrantes que faça um pedido nesse sentido, que o ACIDI não financiou essa iniciativa e que não considera que os concursos de miss ponham em causa a dignidade da mulher. Referiu ainda que esses concursos podem ser importantes para a sensibilização de temas como a violência doméstica sobre as mulheres e a mutilação genital feminina.

De seguida, o Conselheiro Luís Braga explicou que os TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) caminham para a extinção, situação que lamentou, tendo ainda explicado os problemas pelos quais passam os PIEF (Programas Integrados de Educação e Formação). Apelou à necessidade de esses problemas serem analisados.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu que o ACIDI tem estado a trabalhar com o Ministério da Educação, não apenas no contexto da 5.ª geração do Programa Escolhas, mas também no contexto dos TEIP, sendo que haverá uma 2.ª geração dos TEIP, tendo referido que relativamente aos PIEF não tem tanta certeza.

De seguida, o Conselheiro José Falcão referiu que a sede da SOS Racismo será inaugurada no dia 22 de dezembro.

De seguida, respondeu ao Conselheiro Djarga Seidi, dizendo que o que este disse em relação aos ciganos aplica-se a pessoas de qualquer etnia ou nacionalidade e que cada caso é um caso.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P.

Referiu ainda que o Programa Escolhas mudou e que a SOS Racismo tem muitas críticas relativamente a essas mudanças e não irá participar na 5.^a geração.

De seguida, o Conselheiro Djarga Seidi referiu que não era sua intenção levantar polémicas e que pretendia apenas relatar uma situação concreta.

A Dra. Rosário Farmhouse referiu a necessidade de não se fazerem generalizações.

De seguida referiu que irá convidar o Presidente da ERC para estar presente numa reunião da CICDR.

De seguida, passou-se à marcação da próxima reunião da CICDR para o dia 12 de dezembro, às 14:00.

Nada mais havendo a tratar, foi dada como terminada a reunião pela Senhora Alta-Comissária.

Lisboa, 5 de setembro de 2012

Dra. Rosário Farmhouse